

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	158381-INST.FED DE ALAGOAS /CAMPUS MACEIO	CLAUDIA SUZANA CORREIA LIMA FIALHO	16/05/2024 22:13 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23041004737202404

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

CAMPUS MACEIÓ

(Processo Administrativo nº 23041.004737/2024-04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar do IFAL/Campus Maceió, com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VA TC ESTI

01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças e fornecimento de material de consumo. Peças e Materiais inclusos: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, hélices, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.	Serviço mensal	2771	8	R\$ 12.000,00	196.000,00
02	Fornecimento de peças, sob demanda (Compressores, Motores Ventiladores, Placas Eletrônicas, Controles Remotos e Serpentinhas de Cobre Condensador) (Este item não será objeto de disputa de preço)	Real (moeda nacional)	460028	43.000	1,00	43.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 139.000,00	

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato será encerrado automaticamente quando ocorrer a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto ou em 11/01/2025, o que ocorrer primeiro, caso em que deverá ser extinto na data de tal conclusão, com pagamento de valores proporcionais aos serviços executados.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

Ao longo dos anos e diante do aumento do alunado no Campus Maceió, nas diversas modalidades de ensino ofertadas, aumentou-se também a necessidade de aparelhos de condicionadores de ar no Campus, tanto em virtude da ampliação de sua infraestrutura, com a criação de novos espaços e salas de aula, como em virtude da necessidade de manutenção dos aparelhos pelo uso constante.

A contratação também se justifica pela necessidade de minimizar a temperatura interna causada pelo clima quente que prevalece na maior parte das estações do ano no Estado de Alagoas, tornando-se indispensável a existência dos condicionadores de ar para viabilizar um conforto térmico adequado tanto para os servidores e usuários de modo geral.

Soma-se ainda, a necessidade de manutenção por ser um serviço considerado contínuo, de acordo com a Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, considerando a importância do serviço para o prolongamento da vida útil dos mesmos, por estarem sujeitos às intemperes naturais e/ou questões ambientais, como maresia existente em regiões litorâneas, que deterioram os equipamentos e pela degradação rápida por uso intensivo, aumentando assim a demanda por manutenção.

A contratação também se faz necessária devido tanto pela boa oportunidade orçamentária, em dezembro de 2023, no qual Campus Maceió procedeu o empenho para a aquisição de mais 98 (noventa e oito) máquinas e ainda tendo a perspectiva de adquirir novos aparelhos, conforme houver disponibilidade orçamentária.

Entretanto, a situação emergencial se caracteriza, principalmente, pelo fato ensejado pela empresa contratada, A. DE GUSMAO LYRA NETO EIRELI, vencedora do Pregão multicampi nº 19/2022 (UASG 158147), que não concordou com a prorrogação do Contrato nº 01/2023/Campus Maceió, conforme exposto no despacho da Coordenação de Contratos, constante no processo nº 23041.048702/2022-15, documento de ordem nº 79, e também anexado neste processo (ordem 2), encerrando-se assim a vigência do contrato. Ressalte-se que a negativa de renovação foi uma decisão isolada ao nosso campus, não se estendendo a outras unidades do IFAL, frustrando assim a expectativa de continuidade do atendimento à necessidade premente do Campus.

Tal situação tem gerado graves problemas decorrentes do encerramento do contrato, comprometendo o funcionamento normal de vários equipamentos, e, conseqüentemente, de vários ambientes educacionais do Campus, os quais dependem de climatização para a permanência salubre da comunidade escolar, criando-se a necessidade de se buscar outras alternativas, como o atendimento emergencial da demanda, uma vez que o Campus possui um total de cerca de 400 (quatrocentos) equipamentos e de 7000 pessoas circulantes e integrantes da comunidade escolar.

Frisa-se que ficou decidido no 66º FORDAP que o Campus Marechal Deodoro iniciará os trâmites licitatórios para uma nova contratação para os serviços de forma contínua, porém, estima-se que a finalização de todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada (realização da licitação por Sistema de Registro de Preços e formalidades contratuais) seja aproximadamente no final do ano de 2024, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas no Campus Maceió.

Assim, diante do exposto e considerando a urgente necessidade do bom funcionamento dos condicionadores de ar, essenciais para viabilizar uma adequada realização das atividades educacionais no Campus (salas de aula, laboratórios, etc.) e conseqüentemente, o bom andamento do ano letivo, se faz necessária, de forma emergencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar do IFAL/Campus Maceió, com fornecimento de peças, para eventual troca de peças defeituosas, para aproximadamente 500 (quinhentos) aparelhos existentes no Campus (considerando o quantitativo exposto no documento de ordem 4 e as novas aquisições efetuadas e previstas).

2.2. Da situação emergencial e do risco de prejuízo

Salvo melhor juízo, entende-se que o caso em tela amolda-se à contratação direta permitida no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Conforme justificativas expostas no item 2.1, a situação emergencial decorre da necessidade de se adequar climaticamente as salas de aula para o ano letivo presencial, de forma que se possa oferecer ambientes propícios à permanência de docentes e alunos e à execução das atividades de ensino e aprendizagem, sob pena de inviabilização da continuidade do ano letivo/2023, acarretando assim prejuízos acadêmicos e administrativos a toda comunidade escolar.

Como dito, o Campus foi surpreendido com a decisão da contratada que decidiu não renovar o contrato frustrando assim a expectativa de continuidade do atendimento à necessidade premente do Campus, gerando uma situação de emergência superveniente que apesar de prevista no Mapa de Riscos a descontinuidade da contratação, a mesma não é esperada/desejada. Tal situação está ocasionando a inoperação de vários aparelhos, já que o Campus não possui profissionais técnicos e materiais específicos para a manutenção dos mesmos, e grandes transtornos e reclamações por parte da comunidade acadêmica. Diante de tal cenário, o Campus Maceió não se manteve inerte, realizando comunicados explicativos à comunidade e solicitação de nova licitação que ficou sob a responsabilidade do Campus Marechal Deodoro gerenciar, conforme decidido no 66º FORDAP e

será iniciada de acordo com o previsto no Calendário de Contratações Comuns. Assim, a contratação imediata de empresa que possa realizar os serviços de manutenção no maquinário identificado, mostra-se essencial para viabilizar as aulas planejadas no Calendário Escolar da unidade, evitando-se prejuízos aos serviços públicos aqui prestados.

2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora indicada para a prestação dos serviços, Empresa B Maria Pimentel Agra - ME, foi a empresa consultada que propôs o menor custo para a realização dos serviços, sendo assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, além de ter apresentado o orçamento mais vantajoso, a empresa indicada possui total habilitação jurídica e fiscal para a contratação, requisito legal indispensável às contratações públicas de modo geral.

2.4. Dados da Contratada:

Razão Social: B MARIA PIMENTEL AGRA - ME

Nome fantasia: Smart Climatização

CNPJ nº. 33.185.946/0001-29

Município: Maceió UF: AL

Telefone: (82) 98814-7090

E-mail: atendimentosmartclimatizacao@gmail.com

Contato (representante): Bianca Maria Pimentel Agra

Valor total estimado da contratação: **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais).

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.

ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000012/2024;

2.

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

3.

Id do item no PCA: 12;

4.

Classe/Grupo:871;

5.

Identificador da Futura Contratação: 158381-90042/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ademais, expomos abaixo os conceitos trabalhados e o detalhamento dos planos de manutenção almejados por esta contratação:

3.2.1. DOS CONCEITOS:

1. **MANUTENÇÃO:** São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.
2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo instalação, retirada e reinstalação.
3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.
4. **PLANO DE MANUTENÇÃO:** É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

Manutenção Preventiva:

Aparelhos de Ar Condicionado tipo "Split" e "Janela":

a) MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Limpeza de evaporador.
- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.

- Verificar atuação do termostato.
- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

3.2.3. OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

3.2.4. Manutenção Corretiva:

3.2.4.1. A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

3.2.4.2. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, o problema deverá ser resolvido em até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do chamado técnico pela fiscalização do Ifal.

3.2.4.3. O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos à CONTRATADA.

3.2.4.4. Caberá à Fiscalização do contrato autorizar reparos nos equipamentos defeituosos que não estejam cobertos pela manutenção preventiva.

3.2.4.5. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Os critérios de sustentabilidade ambiental desta contratação estão previstos no art. 5º da Lei 14.133, de 2021 e no art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no art. 225, caput, art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

4.3. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.4. Para redução de gases, a empresa Contratada deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

4.5. Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº176/2000 e 09 /2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

4.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.5.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes;

1. 4.6. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 2. 4.6.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 3. 4.6.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
 4. 4.6.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
 5. 4.6.4. as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
 6. 4.6.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
 7. 4.6.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
 8. 4.6.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento,

ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

9. 4.6.8. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo de contrato.

1. 5.1.2. Os serviços serão realizados *in locu* no **Campus Maceió, no seguinte endereço:** Av. do Ferroviário (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 530– Bairro: Centro – Maceió /AL. CEP: 57.020-600.

2. 5.1.3. A contratada deverá realizar os serviços em dias úteis e em horário de funcionamento do Campus, respeitando o cronograma, aprovado pelo fiscal da contratação, que deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

3. 5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e

uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente os procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

4. 5.1.5. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.

5. 5.1.6. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos condicionadores de ar.

6. 5.1.7. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal.

7. 5.1.8. A contratada deverá possuir todas as ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, devendo manter em perfeitas condições toda a estrutura e bens locais, sendo assim, de sua total responsabilidade, qualquer avaria decorrente da prestação dos serviços.

8. 5.1.9. Arcará a contratada com os custos de todos os insumos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. As peças a serem utilizadas deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO** e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** pertinentes a cada item (**se assim houver**).

9. 5.1.10. A contratada deverá entregar relatório técnico, extraído do QR Code constante em cada equipamento, quando houver, contendo a descrição das máquinas em que se realizou a manutenção e atestando que o processo ocorreu de acordo com as normas técnicas vigentes que disciplinam a matéria. Tal relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá ser devidamente registrado no conselho profissional.

10. 5.1.11. Toda a execução dos serviços deve obedecer rigorosamente às normas técnicas que regulamentam a matéria.

11. 5.1.12. A contratada deverá prestar os serviços através de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

12. 5.1.13. O pagamento será correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme proposta de preços unitários.

13. 5.1.14. A contratada deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

14. 5.1.15. A contratada deverá também observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

1. 5.2. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos incluídos no valor mensal estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2. 5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contatctores, hélices, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

3. 5.4. Os materiais e peças abaixo discriminados não estão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

3.1.

Compressores;

3.2.

Motores Ventiladores;

3.3. Placas Eletrônicas;

3.4. Controles Remotos;

3.5. Serpentinhas de Cobre Condensador;

3.6.

3.7. 5.5. Em caso de necessidade de substituição das peças descritas no item anterior, a CONTRATADA deverá submeter orçamento discriminando o nome, marca, modelo, valor, para aprovação do Fiscal do Contrato, oficialmente nomeado. Este, por sua vez, deverá obter no mercado mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, considerando frete e prazo, este deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TR.

c) caso o valor orçado pelo fiscal para a peça ultrapasse o valor em relação ao qual a legislação permite o conserto da máquina, o fiscal poderá indicar a irrecuperabilidade do bem, com base na legislação relacionada.

1.

1.1.

6. Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

1.2.

5.7. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

1.3.

5.8. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1.

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. OS aparelhos objetos de manutenção são de variadas marcas;

5.9.2. O pagamento será realizado conforme valores unitários dos serviços realizados, ou seja, a fornecedora será remunerada de acordo com a quantidade de equipamentos atendidos e estabelecida no Plano de Manutenção;

5.9.3. No caso será realizado conforme valores unitários dos serviços realizados, ou seja, a fornecedora será remunerada de acordo com a quantidade de equipamentos atendidos e estabelecida no Plano de Manutenção;

5.9.4. O item relativo ao fornecimento de peças não será objeto de disputa de preços e apenas ocorrerá pagamento quando da necessidade de fornecimento das peças elencadas no item 5.4. deste termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em relação aos insumos, materiais e às peças a serem empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser acordado com o fiscal do contrato para evitar maiores prejuízos para a Administração advindos dessa situação.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

1.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. 7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. 7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

1.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

*7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao [Departamento de Orçamento e Finanças](#) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;*
- 7.17.2. a data da emissão;*
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;*
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;*
- 7.17.5. o valor a pagar; e*
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, não serão aprovadas pelo contratante.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.1. O **contratado** será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, de forma emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério utilizado para a seleção do fornecedor foi o menor preço dos serviços ofertados, conforme demais justificativas constantes no item 2.3.

Regime de execução

1.

8.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

1.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

1.

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

1.

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme previsto no Anexo V;

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1. 8.36. Será também exigida a seguinte documentação complementar:
2. 8.36.1. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 139.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais), conforme proposta apresentada em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, de acordo com o seguinte detalhamento:

Origem dos Recursos: UG – 158381 – Campus Maceió

Programa de trabalho resumido (PTRES) – 231719;

Natureza de Despesa – 339039;

Fonte dos Recursos – 1000000000.

9.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.3.1. Anexo I - Estudos Técnicos Preliminar – ETP;

9.3.2. Anexo II - Detalhamento de equipamentos;

9.3.3. Anexo III - Modelo de ordem de serviço;

9.3.4. Anexo IV – IMR;

9.3.5. Anexo V – Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

Maceió (AL), 16 de maio de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RIVADAVIA SOUZA COSTA JUNIOR

Solicitante/Chefe de Departamento de Infraestrutura e Manutenção

CLAUDIA SUZANA CORREIA LIMA FIALHO

Chefe de Departamento de Suprimentos



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 22:13:16.

SHEILA ANDREA SILVA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Administração

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP5_2024.pdf (4.59 MB; sigiloso)
- Anexo II - Quantitativo de Condicionadores de Ar.pdf (4.4 MB)
- Anexo III - MODELO DE ORDEM DE SERVICO.pdf (121.96 KB)
- Anexo IV - IMR.pdf (753.62 KB)
- Anexo V - Modelo de Declaracao.pdf (572.05 KB)

Anexo I - ETP5_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23041004737202404

2. Descrição da necessidade

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar do IFAL/Campus Maceió, com fornecimento de peças.

Ao longo dos anos e diante do aumento do alunado no Campus Maceió, nas diversas modalidades de ensino ofertadas, aumentou-se também a necessidade de aparelhos de condicionadores de ar no Campus, tanto em virtude da ampliação de sua infraestrutura, com a criação de novos espaços e salas de aula, como em virtude da necessidade de manutenção dos aparelhos pelo uso constante.

A contratação também se justifica pela necessidade de minimizar a temperatura interna causada pelo clima quente que prevalece na maior parte das estações do ano no Estado de Alagoas, tornando-se indispensável a existência dos condicionadores de ar para viabilizar um conforto térmico adequado tanto para os servidores e usuários de modo geral.

Soma-se ainda, a necessidade de manutenção por ser um serviço considerado contínuo, de acordo com a Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, considerando a importância do serviço para o prolongamento da vida útil dos mesmos, por estarem sujeitos às intemperes naturais e/ou questões ambientais, como maresia existente em regiões litorâneas, que deterioram os equipamentos e pela degradação rápida por uso intensivo, aumentando assim a demanda por manutenção.

A contratação também se faz necessária devido tanto pela boa oportunidade orçamentária, em dezembro de 2023, no qual Campus Maceió procedeu o empenho para a aquisição de mais 98 (noventa e oito) máquinas e ainda tendo a perspectiva de adquirir novos aparelhos, conforme houver disponibilidade orçamentária.

Entretanto, a situação emergencial se caracteriza, principalmente, pelo fato ensejado pela empresa contratada, A. DE GUSMAO LYRA NETO EIRELI, vencedora do Pregão multicampi nº 19/2022 (UASG 158147), que não concordou com a prorrogação do Contrato nº 01/2023/Campus Maceió, conforme exposto no despacho da Coordenação de Contratos, constante no processo nº 23041.048702/2022-15, documento de ordem nº 79, e também anexado neste processo (ordem 2), encerrando-se assim a vigência do contrato. Ressalte-se que a negativa de renovação foi uma decisão isolada ao nosso campus, não se estendendo a outras unidades do IFAL, frustrando assim a expectativa de continuidade do atendimento à necessidade premente do Campus.

Tal situação tem gerado graves problemas decorrentes do encerramento do contrato, comprometendo o funcionamento normal de vários equipamentos, e, conseqüentemente, de vários ambientes educacionais do Campus, os quais dependem de climatização para a permanência salubre da comunidade escolar, criando-se a necessidade de se buscar outras alternativas, como o atendimento emergencial da demanda, uma vez que o Campus possui um total de cerca de 400 (quatrocentos) equipamentos e de 7000 pessoas circulantes e integrantes da comunidade escolar.

Frisa-se que ficou decidido no 66º FORDAP que o Campus Marechal Deodoro iniciará os trâmites licitatórios para uma nova contratação para os serviços de forma contínua, porém, estima-se que a finalização de todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada (realização da licitação por Sistema de Registro de Preços e formalidades contratuais) seja aproximadamente no final do ano de 2024, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas no Campus Maceió.

Assim, diante do exposto e considerando a urgente necessidade do bom funcionamento dos condicionadores de ar, essenciais para viabilizar uma adequada realização das atividades educacionais no Campus (salas de aula, laboratórios, etc.) e conseqüentemente, o bom andamento do ano letivo, se faz necessária, de forma emergencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar do IFAL/Campus Maceió, com fornecimento de peças, para eventual troca de peças defeituosas, para aproximadamente 500 (quinhentos) aparelhos existentes no Campus (considerando o quantitativo exposto no documento de ordem 4 e as novas aquisições efetuadas e previstas).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO /CMAC	RIVADÁVIA SOUZA COSTA JÚNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratada deverá prestar os serviços *in locu* no **Campus Maceió, no seguinte endereço:** Av. do Ferroviário (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 530– Bairro: Centro – Maceió/AL. CEP: 57020-600.

2. Trata-se de serviço comum e dada a sua natureza e finalidade, os serviços deverão ser desenvolvidos de forma continuada, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, até o prazo final da vigência do contrato, que se encerrará automaticamente quando ocorrer a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto ou em 11/01/2025, o que ocorrer primeiro;

3. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. A empresa Contratada iniciará os serviços em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa

prestadora dos serviços, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente os procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.

8. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

9. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal.

10. A contratada deverá realizar os serviços em dias úteis e em horário de funcionamento do Campus, respeitando o cronograma, aprovado pelo fiscal da contratação, que deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

11. A Contratada deverá possuir todas as ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, devendo manter em perfeitas condições toda a estrutura e bens locais, sendo assim, de sua total responsabilidade, qualquer avaria decorrente da prestação dos serviços.

12. A contratada deverá arcar com os custos de todos os insumos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. As peças a serem utilizadas deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO** e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** pertinentes a cada item **(se assim houver)**.

13. A Contratada deverá entregar relatório técnico, extraído do QR Code constante em cada equipamento, quando houver, contendo a descrição das máquinas em que se realizou a manutenção e atestando que o processo ocorreu de acordo com as normas técnicas vigentes que disciplinam a matéria. Tal relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá ser devidamente registrado no conselho profissional.

14. Toda a execução dos serviços deve obedecer rigorosamente às normas técnicas que regulamentam a matéria.

15. A contratada deverá prestar os serviços através de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. A contratada deverá atuar no ramo dos serviços a serem prestados e possuir total regularidade habilitatória e fiscal.

18. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Por se tratar de contratação de médio valor e com prazo determinado, haja vista a previsão contratação comum para todos os campi ;

18.1.2. O contrato não envolve a contratação direta de mão de obra, apenas a execução dos serviços, assim não há preocupação com verbas trabalhistas.

18.1.3. Em casos de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, a Administração tem como recurso a aplicação das penalidades previstas nesta contratação.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços pretendidos são considerados comuns no mercado. Assim, existe considerável número de empresas aptas à realização dos mesmos. Contudo, devido à urgência informada, a Administração limitou-se à consulta orçamentária a 3 empresas situadas na região, com experiência no mercado. No que se refere a metodologia adotada, a mesma é a utilizada atualmente e massivamente tanto pelo setor privado quanto pelo público, visto ser serviço que carece de mão de obra técnica e especializada. Assim, a realização dos serviços de forma indireta se faz necessária em razão do Campus não possuir profissionais técnicos e materiais específicos e materiais específicos para sua realização.

6. Descrição da solução como um todo

Da análise do mercado e diante das atuais circunstâncias motivadoras e expostas na descrição da necessidade e no Documento Formalizador da Demanda, não vislumbramos metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração no presente caso. Assim, para a presente necessidade, a melhor solução encontrada no momento foi a contratação de empresa especializada, de forma emergencial e por tempo determinado, para a realização dos serviços pleiteados por dispensa de licitação. Posto isso, entendemos que a solução e metodologia sugerida é usual no mercado e atende as exigências legais para o caso concreto e diante da inexistência de tempo hábil para a realização de regular processo licitatório. Ademais, expomos abaixo os conceitos trabalhados e o detalhamento dos planos de manutenção almejados por esta contratação:

6.1. DOS CONCEITOS:

6.1.1. MANUTENÇÃO: São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

6.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo instalação, retirada e reinstalação.

6.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

6.1.4. PLANO DE MANUTENÇÃO: É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

6.2. DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

6.2.1. Manutenção Preventiva:

6.2.1.1. Aparelhos de Ar Condicionado tipo "Split" e "Janela": a) MENSALMENTE:

• Verificar ruídos e vibrações anormais.

Limpeza de evaporador.

- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.2.2. OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

6.2.3. Manutenção Corretiva:

6.2.3.1. A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

6.2.3.2. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, o problema deverá ser resolvido em até 04 (dois) dias úteis, contados a partir do chamado técnico pela fiscalização do Ifal.

6.2.3.3. O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação à CONTRATADA.

6.2.3.4. Caberá à Fiscalização do contrato autorizar reparos nos equipamentos defeituosos que não estejam cobertos pela manutenção preventiva.

6.2.3.5. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

6.2.3.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidade está descrita no termo de oficialização de demanda anexos ao processo administrativo. Vale ressaltar que a justificativa para a contratação e a metodologia utilizada para estimar a quantidade solicitada foram realizadas pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção - DIM. Assim, conforme a necessidade elencada pelo setor no anexo I deste documento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 139.000,00

O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais).

De acordo com os orçamentos juntados aos autos, e dada a necessidade de contratação de forma emergencial, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais), sendo este o menor dos valores pesquisados. Ressalta-se ainda, que através de pesquisa de preços realizada para verificação dos preços médios praticados em outras contratações públicas, em observância a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, constatou-se que tal valor encontra-se abaixo do

valor total de referência obtido através da soma das médias aritméticas dos preços públicos utilizados em observância aos serviços e capacidades de BTUs dos aparelhos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em razão das características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento da solução. Entende-se que o agrupamento dos itens citados é a forma mais eficiente para a realização dos serviços, gerando segurança operacional e administrativa, além de gerar economia de escala proporcionada pela quantidade de serviços a serem executados por empresa única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Ficou decidido no 66º FORDAP realizado em Março/2024 que o Campus Marechal Deodoro iniciará os trâmites licitatórios para uma nova contratação para os serviços de forma contínua para todo o IFAL, com objeto semelhante.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O plano de desenvolvimento institucional do IFAL está em construção. No entanto, tendo em vista a necessidade de buscar alternativas viáveis para resolver o problema do encerramento do Contrato de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças, bem como a responsabilidade de prover atividades relacionadas à manutenção e reparos de elementos relacionados a infraestrutura física e equipamentos do IFAL. Estas ações funcionam como complementares ou de suporte para que haja a realização e desenvolvimento das atividades fins do Instituto (ensino, pesquisa e extensão); bem como do alcance de seus objetivos organizacionais, frente a si próprio e a instâncias superiores, sendo de responsabilidade da gestão de infraestrutura promover as condições necessárias, no que tange à sua área de competência, para o bem-estar de usuários e servidores do IFAL.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (ordem 6 do processo administrativo), conforme detalhamento a seguir:

I. 1.

ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000012/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III. 3.

Id do item no PCA: 12

IV. 4.

Classe/Grupo: 871

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 158381-90042/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.

Minimizar a temperatura interna causada pelo clima quente que prevalece na maior parte das estações do ano no Estado de Alagoas;

2.

Viabilizar um conforto térmico adequado tanto para os servidores e usuários de modo geral;

3.

Restabelecer o atendimento à demanda de manutenção dos condicionadores de ar;

4.

Ambientes adequados à permanência de alunos e servidores no desenvolvimento das atividades educacionais;

5.

Preservação de equipamentos e, conseqüentemente, de recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra providências a serem adotadas além das necessárias às formalidades contratuais, pois a prestação dos serviços a serem

contratados deverão se adequar ao funcionamento do órgão sem causar interrupções. Além disso, todos os produtos e equipamentos deverão ser por conta da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os critérios de sustentabilidade ambiental desta contratação estão previstos no art. 5º da Lei 14.133, de 2021 e no art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no art. 225, *caput*, art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

14.1. Para redução de gases, a empresa Contratada deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

14.2. Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº176/2000 e 09 /2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

14.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.2.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.2.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

14.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo

Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a necessidade da contratação solicitada, conforme justificativas e finalidades informadas pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção – DIM, bem como da oferta dos serviços de forma rápida no mercado local, depreende-se que a contratação pretendida mostra-se viável. A análise de viabilidade sob o aspecto orçamentário e jurídico, no entanto, deve ser realizada em momento oportuno pelos setores competentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RIVADAVIA SOUZA COSTA JUNIOR

Solicitante

CLAUDIA SUZANA CORREIA LIMA FIALHO

Chefe de Departamento de Suprimentos



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 16:09:58.

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4. Quantitativo de Condicionadores de Ar.pdf (4.4 MB)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III (sigiloso)
- Anexo IV (sigiloso)

Anexo I - 4. Quantitativo de Condicionadores de Ar.pdf

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ**

Id	DESCRIÇÃO RESUMIDA	IFAL-Maceió	Qnt
1	Ar-Condicionado SPLIT 7.000 BTU		2
2	Ar-Condicionado SPLIT 9.000 BTU		9
3	Ar-Condicionado SPLIT 10.000 BTU		1
4	Ar-Condicionado SPLIT 12.000 BTU		43
5	Ar-Condicionado SPLIT 16.000 BTU		0
6	Ar-Condicionado SPLIT 18.000 BTU		44
7	Ar-Condicionado SPLIT 21.000 BTU		2
8	Ar-Condicionado SPLIT 22.000 BTU		5
9	Ar-Condicionado SPLIT 24.000 BTU		164
10	Ar-Condicionado SPLIT 30.000 BTU		25
11	Ar-Condicionado SPLIT 33.000 BTU		0
12	Ar-Condicionado SPLIT 36.000 BTU		24
13	Ar-Condicionado SPLIT 48.000 BTU		9
14	Ar-Condicionado SPLIT 59.000 BTU		0
15	Ar-Condicionado SPLIT 60.000 BTU		6
16	Ar-Condicionado JANELA 7.500 BTU		
17	Ar-Condicionado JANELA 10.000 BTU		4
18	Ar-Condicionado JANELA 18.000 BTU		4
19	Ar-Condicionado JANELA 21.000 BTU		4
20	Ar-Condicionado JANELA 24.000 BTU		1
21	Ar-Condicionado JANELA 30.000 BTU		3
22	Ar-Condicionado PISO TETO 24.000 BTU		1
23	Ar-Condicionado PISO TETO 36.000 BTU		16
24	Ar-Condicionado PISO TETO 48.000 BTU		26
25	Ar-Condicionado PISO TETO 60.000 BTU		5
		TOTAL:	398

Anexo II - Quantitativo de Condicionadores de Ar.pdf

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ**

Id	DESCRIÇÃO RESUMIDA	IFAL-Maceió	Qnt
1	Ar-Condicionado SPLIT 7.000 BTU		2
2	Ar-Condicionado SPLIT 9.000 BTU		9
3	Ar-Condicionado SPLIT 10.000 BTU		1
4	Ar-Condicionado SPLIT 12.000 BTU		43
5	Ar-Condicionado SPLIT 16.000 BTU		0
6	Ar-Condicionado SPLIT 18.000 BTU		44
7	Ar-Condicionado SPLIT 21.000 BTU		2
8	Ar-Condicionado SPLIT 22.000 BTU		5
9	Ar-Condicionado SPLIT 24.000 BTU		164
10	Ar-Condicionado SPLIT 30.000 BTU		25
11	Ar-Condicionado SPLIT 33.000 BTU		0
12	Ar-Condicionado SPLIT 36.000 BTU		24
13	Ar-Condicionado SPLIT 48.000 BTU		9
14	Ar-Condicionado SPLIT 59.000 BTU		0
15	Ar-Condicionado SPLIT 60.000 BTU		6
16	Ar-Condicionado JANELA 7.500 BTU		
17	Ar-Condicionado JANELA 10.000 BTU		4
18	Ar-Condicionado JANELA 18.000 BTU		4
19	Ar-Condicionado JANELA 21.000 BTU		4
20	Ar-Condicionado JANELA 24.000 BTU		1
21	Ar-Condicionado JANELA 30.000 BTU		3
22	Ar-Condicionado PISO TETO 24.000 BTU		1
23	Ar-Condicionado PISO TETO 36.000 BTU		16
24	Ar-Condicionado PISO TETO 48.000 BTU		26
25	Ar-Condicionado PISO TETO 60.000 BTU		5
		TOTAL:	398

Anexo III - MODELO DE ORDEM DE SERVICO.pdf

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____/2024

Em conformidade ao estabelecido na Dispensa Emergencial nº ____/2024, Processo nº 23041._____, AUTORIZAMOS o fornecedor abaixo identificado a iniciar a execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a partir da data infracitada, nos equipamentos abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no edital e no Contrato:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
FORNECEDOR (Razão Social):	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	
Órgão	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA OU CAMPUS
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
DADOS DO CONTRATO	
Contrato n °	

Vigência:	
Fiscal do Contrato:	

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	Descrição	Localização	Nº de Patrimônio
1	Descrever o tipo do equipamento (ex: condicionador de ar SPLIT 18.000 btus, etc.), com todas as suas especificações, inclusive a marca. (ex: Split, marca Starcool, 18.000BTU/h)		
2			

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA acima identificada, deverá iniciar os serviços discriminados no Termo de Referência e no Contrato nos equipamentos listados acima, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço (OS).

DATAS E ASSINATURAS

Autorizado em: ____/____/2024 _____ (nome) (matrícula) Fiscal do Contrato	Recebido em: ____/____/2024 _____ (nome) Representante da empresa
--	---

Anexo IV - IMR.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, durante a vigência do contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas de características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos condicionadores de ar e aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

a) Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do Ifal.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará para as providências necessárias.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6. No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Baixo Impacto
02	Médio Impacto
03	Alto Impacto

3.4. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	DESCONTO NA FATURA
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% sobre o valor mensal do contrato

Acima de 11 pontos	5% sobre o valor mensal do contrato
--------------------	-------------------------------------

4. INDICADORES

4.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação
03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Materiais para realização do serviço
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção
06	Dano a equipamento ou sistemas do condicionador de ar

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 4.1. deste IMR.

5.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

5.2. O ajuste de pagamento indicará sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
------	-----------	------------	-----------

01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado	1
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
04	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência	2
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item previsto no plano de manutenção	2
06	Dano a equipamento ou sistemas do condicionador de ar	Dano a equipamento ou sistemas do condicionador de ar, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3

Anexo V - Modelo de Declaracao.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Dispensa nº _____/2024, UASG 158381

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Termo de Referência e seus Anexos e todas as informações, e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos da Dispensa nº _____/2024.

_____, em _____ de _____ de 2024

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ



Emitido em 17/05/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2024 - CMAC-DSUP (11.02.08.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/05/2024 16:57)
CLAUDIA SUZANA CORREIA LIMA FIALHO

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

CMAC-DSUP (11.02.08.07)

Matrícula: 1730160

(Assinado digitalmente em 18/05/2024 07:33)

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS - TITULAR

C-MACEIO (11.02)

Matrícula: 1181073

(Assinado digitalmente em 17/05/2024 19:05)

RIVADAVIA SOUZA COSTA JUNIOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

CMAC-DINF (11.02.08.06)

Matrícula: 1457900

(Assinado digitalmente em 17/05/2024 18:11)

SHEILA ANDREA SILVA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR - TITULAR

MAC-DAM (11.02.08)

Matrícula: 1968001

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **17/05/2024** e o código de verificação: **283dacbb7a**